



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2013 -

AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissional em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
02	Merendeiras	Até 40h	R\$ 771,40 + adicionais legais
06	Monitor de Educação	Até 40 h	R\$1.102,00 + adicionais legais

Parágrafo Único – O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 40/93.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

220/97 e suas alterações.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação consignada na Lei de Meios Vigente com a seguinte classificação:

06- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO

0602-Departamento de Ensino Fundamental-Artigo 212 CF

Atividade 2.023- MDE –Manutenção do Ensino Infantil do Município

Art 4º Para suportar a previsão contida no artigo anterior, Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação acima nas seguintes rubricas orçamentarias

06- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO

0602-Departamento de Ensino Fundamental-Artigo 212 CF

Atividade 2.023- MDE –Manutenção do Ensino Infantil do Município

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	60.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			R\$ 80.000,00

Art. 5º Servirá de cobertura para o credito aberto no artigo anterior o superavit verificado no exercicio de 2012, no recurso 01 LIVRE no valor de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais)

Art. 6º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 08 DE JULHO DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 08 À 23.07.2013